



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

PUBLICADO

Em 24 de dezembro de 2010
no Estado em Notícias, Ed. 282

Sônia
Idnia Maria M. F. Rodrigues SEGOV
Mat. 3971

**REAJUSTA EM 8% OS VENCIMENTOS,
PROVENTOS DE APOSENTADORIA E
PENSÕES, DOS SERVIDORES ATIVOS E
INATIVOS, DOS CARGOS QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam reajustados em 8% (oito por cento), a partir do mês de janeiro de 2011, os vencimentos, proventos de aposentadoria e pensões, dos servidores públicos estatutários, ativos e inativos, da rede municipal de ensino, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme funções citadas no quadro abaixo.

QUADRO DE FUNÇÕES
Professor Docente I
Professor Docente II
Professor Supervisor Educacional
Professor Orientador Educacional
Professor Coordenador Pedagógico
Professor Orientador Pedagógico
Psicólogo Escolar

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 20 de DEZEMBRO de 2010.


SÉRGIO SOARES
Prefeito